

LEI Nº 371/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 12.464.710/01-80
RUA SÃO PEDRO, 100 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000

RECEBI EM

17 / 03 / 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORGIVAL PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria no, de 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, aqui denominado Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Salitre/CE de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil" os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A Comissão será formada pelos Coordenadores do Núcleo Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Gestores do E-SUS, tendo como Presidente a Coordenação da Atenção Primária do Município de Salitre.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes, respeitadas as proporções estabelecidas conforme disposto a seguir:

I - O profissional responsável pela coordenação da Atenção Primária Municipal receberá o equivalente a 4% (quatro por cento) dos valores repassados pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF.

II - O profissional responsável pela coordenação da Saúde Bucal Municipal receberá o equivalente a 2% (dois por cento) dos valores repassados pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF.

III - Os profissionais Classificados como gestores do E-SUS diante do E-GESTOR com participação direta na validação e monitoramento dos indicadores receberá o equivalente a 6% (seis por cento) dos valores repassados pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF.

IV - O percentual de 28% (vinte e oito por cento) restante dos valores destinados a ESF, será dividido entre os profissionais da seguinte:

- a) Enfermeiros receberão 25% (vinte e cinco por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- b) Médicos receberão 13% (treze por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- c) Odontólogos receberão 12% (doze por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;



- d) Auxiliares e/ou técnicos em consultórios odontológicos receberão 6% (seis por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- e) Técnicos em Enfermagem receberão 12% (doze por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- f) Agentes Administrativos receberão 10% (dez por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- g) Agentes Comunitários de Saúde receberão 13% (treze por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- h) Operadores de Micro receberão 3% (três por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- i) Auxiliares de serviços Gerais, Zeladores e vigias receberão 6% (seis por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

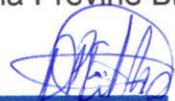
Parágrafo Único. Os profissionais pertencentes à Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Primária receberão 40% (quarenta por cento) referente ao valor repassado conforme nota de empenho da equipe rateada entre os profissionais em valores iguais rateada entre os profissionais em valores iguais.

Art. 6º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do Incentivo Financeiro "Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil" são: Médico, Enfermeiro, Odontólogos, Auxiliar e/ou técnico em consultórios odontológicos, Técnico em Enfermagem, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Operador de Micro, Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador, Vigia, Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, Apoiadores e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo único. Caso haja alterações na legislação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de Portaria, os percentuais constantes nessa Lei, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando o percentual de 100% (cem por cento).

Art. 8º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.



Parágrafo Único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 9º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - Atestados para todos os casos superiores a 10 (dez) dias;

III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

IV - Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V - Profissional que integre o "Programa Mais Médicos" ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando houver justificativa aceita pela Comissão;

VII - Falta de produção em sistema E-SUS sem causas prováveis.

§ 2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 10. O pagamento dos valores aos profissionais do município de Salitre/CE, fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após o atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.



III - Caso haja alterações na legislação que acrescente outros serviços de saúde ao Programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 11. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

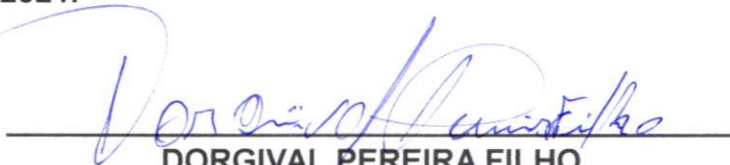
Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previnir Brasil transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2021.



DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL